



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões e oitocentos e setenta mil dólares americanos), destinada ao financiamento do projeto do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a vincular, como contragarantia à garantia da República Federativa do Brasil, à operação de crédito de que trata o art. 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito;

II - a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de fevereiro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas